

## **Posse dos Juizes Rodrigo Trindade de Souza e Fabíola Schivitz Dornelles Machado**

**04.Nov.2019**

**17h00min**

Com muito orgulho procedi a posse dos Juizes Rodrigo Trindade de Souza e Fabíola Schivitz Dornelles Machado, o primeiro pelo critério de merecimento para a Vara do Trabalho de Frederico Westphalen e a segunda pelo critério de antiguidade para a 4ª Vara do Trabalho de Rio Grande.

Muitas vezes o tempo age contra o aprimoramento das instituições, como no caso, se confrontada as datas de posse nesta Região dos colegas Fabíola, em 01.Jun.2005, e Rodrigo, em 21.Set.2006, com a data desta posse como Juizes Titulares. Mais de uma década se passou desde o início das suas carreiras como juizes substitutos e a condição hoje de Titulares, o que, sem dúvida, representa tempo demasiado que influenciará no restante do desenvolvimento das suas carreiras.

O amplo espaço de tempo, repito, mais de uma década, configura, em meu entender, estagnação da carreira, além da impossibilidade de haver efetiva renovação dos nossos quadros de primeiro e do segundo grau de jurisdição. Não bastando este fato, fica configurado que uma grande maioria de juizes titulares não tem possibilidade de chegar ao Tribunal, mormente, se for considerada a interpretação da data limite de 75 anos para aposentadoria compulsória.

Todas as instituições devem-se renovar com as novas ideias que, por óbvio, são emanadas dos mais jovens. Não se pode perder de vista que a efetiva função criadora da jurisprudência deriva do primeiro grau, porque neste grau é que se iniciam as discussões sobre as diversas alterações constitucionais ou legais.

No segundo grau, qualquer discussão, afora poucas exceções, leva, no mínimo, mais de seis meses para que alguma das Turmas se pronuncie sobre tema relevante, isto se for decorrente de processo sujeito ao rito sumariíssimo, pois, do contrário, demora muito mais do que este tempo.

Eu sempre defendi a importância da sentença de primeiro grau, que, ao invés do que hoje ocorre, não se trata de mera decisão de passagem, a real decisão, se for considerado que somente ao juiz de primeiro grau é conferida a prerrogativa de ter contato direto com partes, advogados, testemunhas e peritos.

A sentença que emerge, após a análise criteriosa da prova produzida – oral, documental e pericial –, é a que deve prevalecer sempre. Não compete ao magistrado do segundo grau se substituir no papel do juiz de primeiro grau, em primeiro lugar porque esta não é a sua função, mas, essencialmente, porque a sua visão está restrita ao conteúdo escrito do processo.

Em várias oportunidades referi que a matéria de prova está afeta ao primeiro grau, e, portanto, não compete ao magistrado do segundo grau a reanálise de prova, mormente a produzida em audiência, em que o conteúdo escrito somente traduz o cerne do que foi objeto da prova oral, ficando de lado todo o aspecto psicológico das partes e testemunhas, suas reações, suas vacilações nas respostas, suas contradições, o que, por certo, foi convenientemente percebido pelo juiz prolator da sentença.

Não há mais espaço para que Tribunais sejam acionados para exame de questões simples, sujeitas ao processo sumaríssimo por exemplo, quando parece muito claro que estas decisões devem transitar no primeiro grau de jurisdição.

Há urgência de se produzir alteração legislativa no sistema recursal, não só em termos de Processo do Trabalho, mas também do Direito Processual Civil e Penal para que não se sucedam incontáveis recursos meramente protelatórios, alguns que beiram ao absurdo, tendo como único objetivo evitar o trânsito em julgado das decisões, e, no caso das lides trabalhistas, o que é infinitamente mais grave, a impedir a imediata execução do julgado de parcelas com caráter alimentar.

A Justiça do Trabalho não pode mais compactuar com o fato de que decisões singelas tenham tramitação de mais de dez anos desde a audiência inicial do processo de conhecimento até os trâmites finais da execução.

Isto não se constitui em justiça equitativa e muito menos efetividade de jurisdição para todos os que esperam parcelas mínimas destinadas a sobrevivência pessoal ou da unidade familiar.

É preciso acabar com esta gama de recursos meramente protelatórios, que impedem a concreção da jurisdição e alimentam expectativas, na grande maioria, totalmente desconectadas da realidade, ou mesmo sem qualquer parâmetro mínimo da jurisprudência predominante, seja dos Tribunais Trabalhistas do país, seja do Superior Tribunal do Trabalho.

Poucos produtivos serão todos os discursos de defesa dos direitos sociais e da essencialidade da Justiça do Trabalho se esta não oferece aos jurisdicionados soluções consentâneas com a urgência das suas necessidades e das suas famílias ou mesmo o amparo em caso de morte ou doença profissional.

Por outro lado, por igual, não compete ao segundo grau o alargamento das hipóteses restritas dos casos de mandado de segurança, e, por óbvio, não há como se defender qualquer ideia de que ao relator da liminar, em caso de mandado de segurança, se transmude em juiz de primeiro grau, adentrando em searas inerentes ao juiz natural, ou seja, o juiz da causa.

Todas estas ideias, e teria muitas outras, reparto hoje com os novos juízes titulares, porque compreendo que ao novo é preciso dar a oportunidade de também defender as suas aspirações e esperanças.

Os colegas Rodrigo e Fabíola foram ambos graduados pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em 15.Jan.1999 e 30.Jul.1993, respectivamente.

Ao ingressar na magistratura, o Juiz Rodrigo atuou em diversas Varas do Trabalho de Porto Alegre – 1ª, 2ª, 16ª, 22ª, 28ª – e, ainda, esteve lotado na 4ª Vara do Trabalho de São Leopoldo desde 21.Ago.2017.

Em Julho de 2016, foi eleito para a Presidência da Amatra IV até julho de 2018, quando a atual Presidente foi eleita pra um novo biênio.

A juíza Fabíola atuou desde o início como juíza substituta em Canoas nas 1ª, 2ª e 3ª Vara do trabalho e na 30ª de Porto Alegre. No entanto, desde 28.Jan.2013, foi lotada na 23ª Vara de Porto Alegre.

Os dois colegas são muito produtivos, têm compromisso efetivo com a jurisdição, o que, no contexto atual, torna-se indispensável para o aperfeiçoamento da nossa instituição, muito especialmente por desenvolverem trabalho célere e de qualidade.

Estimados colegas Rodrigo e Fabíola, hoje se inicia uma nova etapa da carreira da magistratura e de suas vidas, já que irão atuar em Varas do interior do Estado, o que os coloca em confronto ainda mais direto com a sociedade e com os jurisdicionados. Vão ser exigidos em muitas demandas específicas que dizem respeito à comunidade e terão que ter criatividade suficiente para a resolução de muitos problemas às vezes absolutamente sem solução.

Aproveito este ato para convocar a Juíza Fabíola para a reunião que será realizada neste mesmo local, com os demais colegas de Rio Grande, para tratar das execuções que tramitam contra a Santa Casa de Rio Grande, no dia 08 de novembro, às 11 horas.

O Juiz Rodrigo pode esperar que, por igual, será convocado se houver alguma demanda muito significativa na sua jurisdição de Frederico Westphalen.

Parabenizo as famílias de Rodrigo, em especial, os pais José Mauro Melo de Souza e Ana Maria Trindade de Souza, *in memorian* assim como a esposa Tábata Palkuski e o pequeno Augusto.

E do estimado pai de Fabíola, José Francisco Camargo Dornelles, *in memorian*, que infelizmente não está presente e com certeza partilharia com muito orgulho desta etapa de sua filha, assim como Jussara Schivitz Dornelles, sua tia Maria Helena Dornelles e do seu esposo Luis Felipe Lemos Machado.

Desejo muitas felicidades aos novos Juízes Titulares – Rodrigo e Fabíola – e que esta nova etapa seja pródiga de mais realizações.

Muito obrigada.